ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
LEI MUNICIPAL N.º 1.576/2025 - CRIA O PROJETO DE DANÇA "TIO PAULO" - LEI PROMULGADA.

LEI MUNICIPAL N.º 1.576/2025 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoria: Vereador Joverson de Souza Lopes.

"Cria o Projeto de Dança Tio Paulo no âmbito do Município de Duas Barras-RJ e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, na forma dos artigos 134, 135, 136, 137, I e 170, IV do seu Regimento Interno APROVOU e eu, na forma do art. 67, §7º da Lei Orgânica Municipal, e art. 37, Inciso XIX do Regimento Interno PROMULGO a seguinte Lei Ordinária**:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Duas Barras-RJ, o "Projeto Tio Paulo", com o objetivo de promover o desenvolvimento social, cultural, educacional e físico de pessoas de todas as idades por meio da dança retrô e de práticas de convivência comunitária.
Art. 2º O projeto terá como público-alvo principal as crianças e adolescentes com idade entre 8 (oito) e 15 (quinze) anos, residentes no Município, sendo igualmente facultada a participação de jovens, adultos e idosos, em turmas ou atividades compatíveis com sua faixa etária.
§1º Terão prioridade de participação as pessoas em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios definidos em regulamento do Poder Executivo.
§2º O projeto poderá organizar turmas intergeracionais, visando o convívio entre diferentes faixas etárias, o fortalecimento de vínculos e a transmissão de saberes culturais.
Art. 3º São objetivos do Projeto Tio Paulo:
I – Promover a inserção social e cultural de crianças, jovens, adultos e idosos;
II – Estimular o desenvolvimento da coordenação motora, disciplina, autoestima e saúde em todas as idades;
III – Resgatar músicas e coreografias clássicas dos estilos axé, funk retrô e similares, respeitando as particularidades de cada faixa etária;
IV – Fomentar hábitos saudáveis, integração social e convivência comunitária.
Art. 4º O projeto será desenvolvido sob orientação de instrutor(a) de dança devidamente habilitado(a), devendo adotar metodologia pedagógica que contemple:
I – Aulas semanais de 60 (sessenta) minutos, podendo ocorrer de 2 (duas) a 3 (três) vezes por semana, em turmas organizadas por idade ou nível de experiência;
II – Realização de alongamentos, dinâmicas corporais e ensaios coreográficos;
III – Atividades educativas voltadas a valores como respeito, amizade, disciplina e saúde;
IV – Oficinas de criação coreográfica e resgate de danças retrôs;
V – Apresentações públicas e eventos socioculturais com a participação de todas as faixas etárias.

Art. 5º Para execução do Projeto Tio Paulo, poderão ser utilizados os seguintes recursos e equipamentos:
I – Espaço físico adequado, próprio do Município ou locado;
II – Equipamentos de som, microfones, ventiladores, tatames e espelhos;
III – Uniformes básicos padronizados (camisetas do projeto);

IV – Materiais didáticos e de apoio necessários ao desenvolvimento das atividades.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, a seu critério, firmar parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, visando à execução e manutenção do projeto.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo os critérios de inscrição, seleção e acompanhamento dos participantes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Duas Barras, 23 de março de 2026.

DANNYEL FERNANDES COSTA TOSTES
Presidente

Publicado por:
Ronald Reagan Rodrigues Tognolo
Código Identificador:BC245D6E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 24/03/2026. Edição 4087
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/